

PUBLICADO

Extrema, 02 / 08 / 22

LEI Nº. 4.633

DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a redação de dispositivos que especifica na Lei Municipal nº. 4.283, de 12 de novembro de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do art. 1º da Lei Municipal nº. 4.283, de 12 de novembro de 2020, que passarão a conter a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

§ 1º - ÁREA 01: Área equivalente a 1.636,74 m² (mil seiscentos e trinta e seis vírgula setenta e quatro metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabellini, S/N, no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 3.566, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-10, de coordenadas N 7.472.256,58m e E 361.862,56m; Cerca; deste, segue confrontando com AV. LUIZ GABELINE, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°38'11" e 12,61 m até o vértice V-11, de coordenadas N 7.472.245,02m e E 361.857,51m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com AV. LUIZ GABELINE, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°28'27" e 27,01 m até o vértice V-12, de coordenadas N 7.472.240,09m e E 361.830,95m; 255°18'56" e 10,31 m até o vértice V-13, de coordenadas N 7.472.237,48m e E 361.820,98m; 261°08'53" e 20,48 m até o vértice V-14, de coordenadas N 7.472.234,32m e E 361.800,74m; 264°50'20" e 8,63 m até o vértice V-15, de coordenadas N 7.472.233,55m e E 361.792,15m; 265°55'34" e 19,51 m até o vértice V-16, de coordenadas N 7.472.232,16m e E 361.772,69m; 269°20'04" e 14,92 m até o vértice V-17, de



coordenadas N 7.472.231,99m e E 361.757,78m; 263°34'16" e 11,82 m até o vértice V-18, de coordenadas N 7.472.230,66m e E 361.746,03m; 259°07'09" e 26,14 m até o vértice V-19, de coordenadas N 7.472.225,73m e E 361.720,37m; Cerca; deste, segue confrontando com AV. LUIZ GABELINE, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°35'02" e 6,25 m até o vértice V-20, de coordenadas N 7.472.231,97m e E 361.720,65m; 7°54'02" e 4,62 m até o vértice V-56, de coordenadas N 7.472.236,55m e E 361.721,28m; Cerca; deste, segue confrontando com BENEDITA VIEIRA MORBIDELI, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°31'01" e 18,51 m até o vértice V-57, de coordenadas N 7.472.243,92m e E 361.738,26m; 71°31'25" e 7,72 m até o vértice V-58, de coordenadas N 7.472.246,37m e E 361.745,58m; 92°37'15" e 55,50 m até o vértice V-59, de coordenadas N 7.472.243,83m e E 361.801,02m; 78°06'20" e 30,36 m até o vértice V-60, de coordenadas N 7.472.250,09m e E 361.830,73m; 78°13'53" e 14,47 m até o vértice V-61, de coordenadas N 7.472.253,04m e E 361.844,89m; 78°40'46" e 18,02 m até o vértice V-10, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

§ 2º - **ÁREA 02: Área equivalente a 1.464,47 m² (mil quatrocentos e sessenta e quatro vírgula quarenta e sete metros quadrados), situada na Estrada Municipal Luiz Gabellini, S/N, no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob Matrícula nº. 3.566, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-30, de coordenadas N 7.472.233,47m e E 361.849,39m; Cerca; deste, segue confrontando com FELIPE DE ATAÍDE OLIVOTTI, com os seguintes azimutes e distâncias: 199°18'28" e 13,81 m até o vértice V-31, de coordenadas N 7.472.220,44m e E 361.844,83m; Cerca; deste, segue confrontando com BENEDITA VIEIRA MORBIDELI, com os seguintes azimutes e distâncias: 261°53'40" e 12,19 m até o vértice V-51, de coordenadas N 7.472.218,72m e E 361.832,76m; 257°53'18" e 15,18 m até o vértice V-52, de coordenadas N 7.472.215,54m e E 361.817,92m; 257°53'39" e 12,90 m até o vértice V-53, de coordenadas N 7.472.212,83m e E 361.805,30m; 265°53'56" e 14,51 m até o vértice V-54, de coordenadas N 7.472.211,79m e E 361.790,82m; 265°18'14" e 40,31 m até o vértice V-55, de coordenadas N 7.472.208,49m e E 361.750,65m;**

268°23'09" e 25,74 m até o vértice V-43, de coordenadas N 7.472.207,77m e E 361.724,92m; Cerca; deste, segue confrontando com MARIA VANDA OLIVOTTI, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°53'41" e 10,01 m até o vértice V-44, de coordenadas N 7.472.214,83m e E 361.717,83m; 332°00'41" e 2,09 m até o vértice V-45, de coordenadas N 7.472.216,68m e E 361.716,85m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com AV. LUIZ GABELINE, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°08'53" e 23,06 m até o vértice V-46, de coordenadas N 7.472.220,22m e E 361.739,64m; 81°18'17" e 15,03 m até o vértice V-47, de coordenadas N 7.472.222,50m e E 361.754,49m; 87°11'24" e 13,54 m até o vértice V-48, de coordenadas N 7.472.223,16m e E 361.768,02m; 91°57'48" e 26,65 m até o vértice V-49, de coordenadas N 7.472.222,25m e E 361.794,65m; 80°18'32" e 30,84 m até o vértice V-50, de coordenadas N 7.472.227,44m e E 361.825,05m; 76°04'42" e 25,08 m até o vértice V-30, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 5º, do art. 1º da Lei Municipal nº. 4.283, de 12 de novembro de 2020, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 5º - Fica o Poder Executivo, em contrapartida à doação dos imóveis descritos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da via pública, bem como da área remanescente;



c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser doada, com a devida demarcação da área remanescente;

d – Execução de obras de alargamento da via pública, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na via pública;

f – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo;

g – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno, com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame;

h – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), não recaindo quaisquer despesas sobre o proprietário;

i – Custeio de eventuais despesas cartorárias com as retificações de áreas previstas nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

